



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3458, de 2018

Do Sr. Deputado RUBENS BUENO
ao
MINISTÉRIO DA FAZENDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

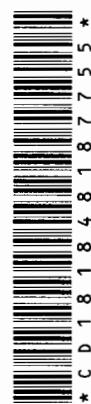
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 3458, DE 2018
(Do Sr. Rubens Bueno)

Requer informações ao Ministro da Fazenda, por meio da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), sobre a ação judicial do Postalis – Instituto de Previdência Complementar dos Correios – contra o banco BNY Mellon, nos termos em que especifica.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Fazenda, por meio da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), sobre a ação judicial do Postalis – Instituto de Previdência Complementar dos Correios – contra o banco BNY Mellon, nos seguintes termos:

- 1) Atualização do montante estimado dos prejuízos causados pelo banco BNY Mellon em decorrência de fraude e má gestão dos recursos do Postalis;
- 2) Cópia do relatório, se houver, de avaliação da viabilidade jurídica de uma ação do Postalis contra o banco BNY Mellon na justiça dos Estados Unidos da América;
- 3) Nome do advogado mencionado pelo interventor do Postalis, Sr. Walter de Carvalho Parente, em reunião do Conselho de Administração dos Correios, que supostamente ofereceu-lhe propina para aceitar proposta de fechamento de acordo com o banco BNY Mellon;





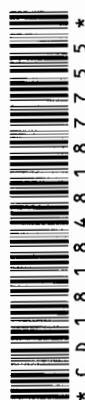
CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 4) Nome e cargo do servidor da Previc que recebeu a informação, do senhor Walter de Carvalho Parente, do recebimento de tal oferta;
- 5) Informar (com cópia documental) se as informações acima foram encaminhadas oficialmente ao Ministério Público Federal, para aferição de crime de corrupção ativa;
- 6) Valores ajustados entre o Postalis e firma de advocacia norte-americana para conduzir a ação judicial contra o banco BNY Mellon, com indicação dos valores já pagos;
- 7) Cópia do contrato entre o Postalis e o referido escritório norte-americano;
- 8) Razões que fundamentem eventual desistência de ação judicial nos Estados Unidos da América pelo Postalis contra o banco BNY Mellon.

JUSTIFICAÇÃO

O banco norte-americano BNY Mellon é suspeito de ter praticado fraude e violação de regras da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para Empresas Multinacionais em relação aos recursos do Postalis, instituto de previdência complementar dos funcionários dos Correios. Entre 2011 e 2016, o banco atuou como administrador fiduciário e gestor de fundos para o Postalis, que sofreu perdas estimadas em 1,5 bilhão de dólares, devido a investimentos temerários, impróprios e fora dos critérios estabelecidos pelo fundo de pensão.

Em razão disso, o Postalis havia decidido mover uma ação judicial nos Estados Unidos da América com o intuito de reaver a quantia perdida e que pertence aos aposentados e pensionistas dos Correios. Afinal, o banco BNY Mellon descumpriu regras, atuou de forma fraudulenta e foi o responsável direto de um prejuízo bilionário do fundo, que já vinha sofrendo déficits por outros tantos motivos, como ficou patente com as conclusões da CPI dos Fundos de Pensão de 2016 da



* C D 1 8 1 8 4 8 1 8 7 7 5 5 *

WJ



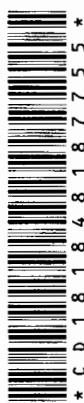
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados.

Apesar disso, o nomeado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) para intervir no Postalis, Sr. Walter de Carvalho Parente, ordenou ao escritório de advocacia norte-americano contratado para cuidar da ação judicial suspender os serviços em relação ao banco BNY Mellon e o Postalis. De acordo com reportagem do jornal O Globo, deste mês, ao ser questionado, Parente disse nunca ter tratado da suspensão do processo com os advogados. Contudo, após a reportagem afirmar que teve acesso a um *e-mail* de um funcionário endereçado ao escritório de advocacia encarregado pela cobrança nos Estados Unidos e com cópia para o interventor, ele voltou atrás. Segundo o Postalis, o ingresso ou não da ação está em “processo de análise”.

O escritório norte-americano já recebeu parte dos valores para o serviço e entraria em abril com a ação na Justiça. As explicações da atual direção do Postalis em torno do prosseguimento ou da eventual desistência da ação contra o banco BNY Mellon nos EUA continuam, no mínimo, confusas. Em dezembro do ano passado, o interventor contou, durante a reunião do Conselho de Administração dos Correios, que recebeu oferta de propina de R\$ 6 milhões do banco norte-americano para fechar um acordo com o fundo. O fato foi comunicado à Previc, segundo consta da ata da reunião. Em seguida, o interventor afirmou que foi procurado por advogado, que se dizia negociador da dívida do banco, mas não “representante” do BNY Mellon.

A Câmara dos Deputados vem acompanhando o drama que se tornou a gestão dos valores pertencentes aos aposentados e pensionistas do Postalis há vários anos. Logramos criar uma Comissão Parlamentar de Inquérito, em 2015, cujos resultados contribuíram para avançar no combate à corrupção desenfreada observada nos principais fundos de pensão de estatais brasileiras. É preciso, em mais esse episódio que pode prejudicar o futuro de milhares de trabalhadores, esclarecer os fatos e fazer com que esta Casa Legislativa atue de modo a se juntar aos esforços de restabelecer a saúde financeira do Postalis e o respeito ao dinheiro que pertence a aposentados e pensionistas que tanto vêm contribuindo para o engrandecimento dessa que é uma das empresas públicas mais respeitadas no



* C 0 1 8 1 8 4 8 1 8 7 7 5 5 *

ML



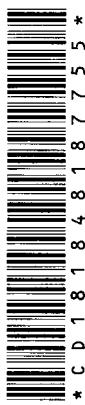
CÂMARA DOS DEPUTADOS

país, os Correios.

27 MAR. 2018

Sala das Sessões, em 27 de março de 2018.


Deputado **Rubens Bueno**
PPS/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

03/04/2018
10:30

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.458/2018 - do Sr. Rubens Bueno - que "Requer informações ao Ministro da Fazenda, por meio da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), sobre a ação judicial do Postalis - Instituto de Previdência Complementar dos Correios - contra o banco BNY Mellon, nos termos em que especifica."



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3458/2018

Autor: Deputado Rubens Bueno - PPS/PR

Destinatário: Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Requer informações ao Ministro da Fazenda, por meio da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), sobre a ação judicial do Postalis - Instituto de Previdência Complementar dos Correios - contra o banco BNY Mellon, nos termos em que especifica.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 04 de abril de 2018.


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.458/2018

Autor: Rubens Bueno

Data da Apresentação: 27/03/2018

Ementa: Requer informações ao Ministro da Fazenda, por meio da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), sobre a ação judicial do Postalis - Instituto de Previdência Complementar dos Correios - contra o banco BNY Mellon, nos termos em que especifica.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 12/04/2018


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2081 /18

Brasília, 19 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM 19/04/18
Nome por extenso e legível: Juceneth
Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3456/2018	Marco Maia
Requerimento de Informação nº 3457/2018	Danrlei de Deus Hinterholz
Requerimento de Informação nº 3458/2018	Rubens Bueno
Requerimento de Informação nº 3459/2018	Walter Alves
Requerimento de Informação nº 3464/2018	Marco Maia
Requerimento de Informação nº 3465/2018	Covatti Filho
Requerimento de Informação nº 3466/2018	Eduardo Barbosa

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

AVISO nº 88 /MF

Brasília, 22 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2081/18, de 19.04.2018, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3458/2018, de autoria do Senhor Deputado RUBENS BUENO, “sobre a ação judicial do Postalis - Instituto de Previdência Complementar dos Correios - contra o banco BNY Mellon, nos termos em que especifica”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Ofício nº 1286/2018/PREVIC, de 14 de maio de 2018, elaborado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Atenciosamente,


EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda





Ofício nº 1286/2018/PREVIC

A Sua Senhoria o Senhor

Philippe Barbosa

Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar

70048-900 Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação 3458/2018.**

Referência: Processo nº 12100.1000772/2018-39

Senhor Chefe,

1. Cumprimentando-o cordialmente, prestamos respeitosamente os esclarecimentos referentes ao Requerimento de Informação nº 3458/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Rubens Bueno, encaminhado pelo Ofício nº 62/2018/CODEP/AAP/GMF-MF, de 19 de abril de 2018.

2. Inicialmente, evidenciamos as competências da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, criada pela Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e atualizada pelo Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017. A Autarquia tem o objetivo de atuar como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

3. Entre outras atribuições, previstas no art. 2º da citada Lei, cabe à Previc proceder a fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de suas operações, apurar e julgar infrações e aplicar as penalidades cabíveis, expedir instruções e estabelecer procedimentos para a aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar, decretar intervenção e liquidação extrajudicial das entidades fechadas de previdência complementar, bem como nomear interventor ou liquidante, nos termos da lei.

4. Recentemente, a Previc consolidou o modelo de Supervisão Baseada em Risco (SBR) por meio da implementação de proporcionalidade regulatória e criou o Comitê Estratégico de Supervisão (COES) para fortalecer a atuação preventiva e estabelecer ações de mitigação do risco sistêmico, de forma integrada e coordenada.

5. Após esta breve introdução, seguem abaixo as respostas pontuais às perguntas constantes do Requerimento de Informação nº 3458/2018.

6. Em relação à **Pergunta 1**, que demanda a “*Atualização do montante estimado dos prejuízos causados pelo banco BNY Mellon em decorrência de fraude e má gestão dos recursos do Postalis*”, esclarecemos que a informação solicitada é do domínio exclusivo da entidade fechada de previdência

complementar – EFPC (ao Postalis – Instituto de Previdência Complementar). A ação trata de ato regular de gestão da própria EFPC e não se encontra no rol das informações de encaminhamento periódico à Previc, conforme preceitua a Lei nº 12.154/2009, e outras normas correlatas. Desta forma, resta evidenciada a inviabilidade do envio de informações que não são de competência e custódia da Autarquia.

7. Pelos mesmos motivos, não são de conhecimento da Previc as informações solicitadas nos quesitos a seguir:

Pergunta 2- Cópia do relatório, se houver, de avaliação da viabilidade jurídica de uma ação do Postalis contra o banco BNY Mellon na justiça dos Estados Unidos da América.

Pergunta 3 - Nome do advogado mencionado pelo interventor do Postalis, Sr. Walter de Carvalho Parente, em reunião do Conselho de Administração dos Correios, que supostamente ofereceu-lhe propina para aceitar proposta de fechamento de acordo com o banco BNY Mellon.

Pergunta 6 - Valores ajustados entre o Postalis e firma de advocacia norte-americana para conduzir a ação judicial contra o banco BNY Mellon, com indicação dos valores já pagos.

Pergunta 7 - Cópia do contrato entre o Postalis e o referido escritório norte-americano.

Pergunta 8 - Razões que fundamentem eventual desistência de ação judicial nos Estados Unidos da América pelo Postalis contra o banco BNY Mellon.

8. Resta-nos, portanto, a resposta às perguntas, 4 e 5, que passam a ser esclarecidas, na forma abaixo:

Pergunta 4 - Nome e cargo do servidor da Previc que recebeu a informação, do senhor Walter de Carvalho Parente, do recebimento de tal oferta.

Resposta: Fundamentado no princípio da imparcialidade que rege a administração pública, registramos que as informações foram apresentadas, em reunião, à Diretoria de Fiscalização e Monitoramento da Previc, que nos termos do artigo 23, inciso IX, do Decreto nº 8.992/2017, é responsável por acompanhar e orientar as ações relacionadas aos regimes especiais de intervenção, liquidação extrajudicial e administração especial referentes às entidades fechadas de previdência complementar e aos seus planos de benefícios.

Pergunta 5 - Informar (com cópia documental) se as informações acima foram encaminhadas oficialmente ao Ministério Público Federal, para aferição de crime de corrupção ativa.

Resposta: As informações foram repassadas tempestivamente, em reunião, ao Ministério Público Federal, em Brasília-DF, órgão competente para a investigação dos fatos em comento.

9. Por oportuno, ressalto que esta Autarquia permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]

Fábio Henrique de Sousa Coelho

Diretor-Superintendente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**, Diretor(a) Superintendente - Substituto(a), em 14/05/2018, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=142209&infra_sistema=100000



https://sei.previc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0124702** e o código CRC **008A3C1D**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.001770/2018-53

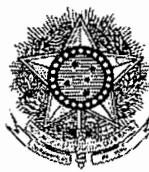
SEI nº 0124702

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.previc.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 2208/18

Brasília, 24 de maio de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
RUBENS BUENO
Gabinete 623 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 88/MF, 22 de maio de 2018, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.458 de 2018**, de sua autoria.

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM <u>24/05/2018</u>
Nome por extenso e legível: <u>monalisa R.</u>
Ponto: <u>216941</u>

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário



Documento : 7746 - 1/LMR